



REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO AOS ALUNOS INSCRITOS NA ESCOLA MUNICIPAL DE FUTEBOL.

Preâmbulo

Constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios dos tempos livres, desporto e ação social.

Para concretizar aquelas atribuições criou o Município de Torre de Moncorvo a Escola Municipal de Futebol, com os conhecimentos técnicos necessários ao desenvolvimento desportivo das crianças na mobilidade de futebol.

Na sequência da criação da Escola Municipal de Futebol, aprovou as normas internas da escola, que no artigo 6.º prevê o pagamento de taxas.

Assim, no âmbito do poder regulamentar atribuído pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o presente Regulamento para atribuição de Bolsas pela Câmara Municipal de Torre de Moncorvo aos Alunos Inscritos na Escola Municipal de Futebol.



Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas, pela Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, a alunos inscritos na “*Escola Municipal de Futebol*”.

Artigo 2.º

Finalidades

A atribuição de bolsas de estudo, pela Câmara Municipal, visa as seguintes finalidades:

- a) Apoiar os alunos inscritos oriundos de famílias economicamente carenciadas;
- b) Colaborar na formação de atletas oriundos do Concelho de Torre de Moncorvo.

Artigo 3.º

Bolsa de Estudo

A bolsa de estudo é um apoio, de natureza não pecuniário, que consiste na isenção total ou parcial (50%) do valor da inscrição e ou do valor mensal fixado no artigo 6.º das Normas Internas da Escola Municipal de Futebol.

Artigo 4.º

Agregado Familiar

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por *agregado familiar do aluno inscrito na Escola Municipal de Futebol*, o conjunto de pessoas constituído pelo aluno e pelos que com ele vivam habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos.

Artigo 5.º

Condições de Atribuição

1. A bolsa poderá ser atribuída aos alunos inscritos na Escola Municipal de Futebol com domicílio fiscal no concelho de Torre de Moncorvo, cujo agregado familiar tenha um rendimento de referência igual ou inferior ao valor estabelecido para o 1.º e 2.º escalões de rendimento para atribuição do Abono de Família pela Segurança Social.
2. Na atribuição da bolsa será tido em consideração o número de pessoas que compõem o agregado familiar.



Artigo 6.º

Prova de Rendimentos

1. A prova de rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos dos rendimentos auferidos no ano anterior, adequados e creíveis, designadamente de natureza fiscal.
2. Sempre que haja dúvidas sobre a real situação económico-financeira do agregado familiar, a Câmara Municipal reserva-se no direito de efetuar as diligências complementares consideradas adequadas, nomeadamente a análise de eventuais sinais exteriores de riqueza.
3. Nos casos referidos no número anterior, de desajustamento entre as declarações de rendimentos e os padrões de vida das famílias dos candidatos, os candidatos serão liminarmente excluídos.

Artigo 7.º

Condições de Atribuição

1. Só podem candidatar-se os jovens residentes no Município de Torre de Moncorvo com idades compreendidas entre os 4 e os 18 anos que pretendam frequentar a Escola Municipal de Futebol.
2. Os pais ou encarregados de educação dos candidatos têm de ter residência fiscal no Concelho de Torre de Moncorvo.

Artigo 8.º

Candidatura

1. A candidatura à bolsa é requerida, anualmente, mediante o preenchimento de formulário próprio, disponível na Escola Municipal de Futebol, no Balcão Único e na Divisão de Ação Social.
2. Têm legitimidade para efetuar a candidatura os pais ou encarregados de educação.
3. O prazo para apresentação de candidaturas será durante toda a época desportiva.

Artigo 9.º

Instrução do Pedido

1. A bolsa é requerida para a época em causa, devendo apresentar os seguintes elementos:
 - a) Cartão de Cidadão dos pais ou encarregado de educação, para efeitos de verificação de identidade.;
 - b) Documento comprovativo do escalão do abono de família que a Segurança Social atribuiu;
2. Em caso de dúvida, para confirmar os rendimentos do agregado familiar, podem os serviços pedir ao requerente os documentos seguintes:



- a) Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira sobre a titularidade de bens móveis e imóveis;
- b) Declaração da Junta de Freguesia que comprove a composição do agregado familiar.
- c) Certidão emitida pela Repartição de Finanças onde se declara que o agregado familiar está isento da apresentação da declaração de rendimentos;
- d) Original da última nota de liquidação do imposto sobre o rendimento, referente a todos os elementos do agregado familiar;
- e) Certidão emitida pela Repartição de Finanças onde constam os bens patrimoniais do agregado familiar.

Artigo 10.º

Atribuição das bolsas de estudo

1. A Câmara Municipal delibera atribuir as bolsas de estudo mediante proposta da Divisão de Ação Social que analisará as candidaturas.
2. A seleção dos candidatos utilizará os critérios:
 - a) Património do agregado familiar;
 - b) Rendimento calculado nos termos do no artigo 5.º do presente Regulamento;
 - c) Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Artigo 11.º

Deveres do bolseiro

Constitui obrigação dos bolseiros:

- a) Comparecer aos treinos;
- b) Comparecer a todos os jogos oficiais, bem como, a todas as atividades para que for convocado;
- c) Em caso de lesão ou doença submeter-se à avaliação do Departamento Médico da Escola.

Artigo 12.º

Cessaçã da bolsa de estudo

Constituem causas de cessaçã da bolsa de estudo:

- a) Assiduidade inferior a 40%, sem justificaçã do encarregado de educaçã;
- b) Ausência prolongada superior a 2 semanas, sem aviso prévio à Escola Municipal,



- c) A não comparência a 3 jogos oficiais ou torneios sem justificação;
- d) O não cumprimento dos regulamentos ou um comportamento inapropriado, por parte dos bolseiros ou encarregados de educação;
- e) A prestação de falsas declarações ou apresentação de documentos falsos no processo de candidatura à bolsa.

Artigo 13.º

Disposições Finais

1. Os casos omissos ao presente regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara.
2. Das decisões do Presidente da Câmara Municipal cabe recurso para a Câmara Municipal.
3. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua colocação na página da Câmara Municipal.